



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot.Geral nº 139/2021

Fl. 13

a) [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 8/2021**

RELATOR: TIÃO DO FÓRUM.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do vereador Ismael Brasilino que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 803, de 14 de setembro de 2015.

2 RELATÓRIO:

O autor da proposta legislativa pretende acrescentar, na Lei Complementar nº 803/2015, a hipótese de interdição do estabelecimento e cassação do alvará quando for constatado que o local vem sendo utilizado para a prática de condutas ilícitas, que incluem a comercialização, aquisição, distribuição, transporte, estoque ou revenda de produtos oriundos de furto, roubo ou outro ilícito penal.

Cumprir destacar que a cassação do alvará somente será efetivada após o trânsito em julgado da sentença condenatória judicial que envolva o proprietário, sócio ou preposto do estabelecimento onde o delito houver sido praticado.

Considerando que essa possibilidade não consta no projeto original e que é uma forma de punir os receptadores e combater a criminalidade, apresento meu parecer favorável.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 30 de junho de 2021.

[assinatura]
TIÃO DO FÓRUM
Relator CFO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot.Geral Nº 0139 / 2021

Fl. 14

a) [Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR TIÃO DO FÓRUM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2021, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

	<u>FAVORÁVEL AO PARECER</u>	<u>CONTRÁRIO AO PARECER</u>
FABIANA ALESSANDRI	<u>[Signature]</u>	<u>—</u>
FÁBIO NASCIMENTO	<u>[Signature]</u>	<u>—</u>
MARCO LEITÃO	<u>[Signature]</u>	<u>—</u>
RITA LEME	<u>[Signature]</u>	<u>—</u>

Observação: _____
